



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 032/2024, de 09 de julho de 2024.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2024, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Justificamos tal medida pela necessidade de proporcionar cada vez um melhor atendimento ao cidadão usuário do sistema público de saúde.

Os recursos previstos são oriundos de plano de trabalho aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, para Aquisição de um Sistema de Ultrassonografia com Plataforma Digital para o Hospital Municipal Elias de Oliveira Lima (CNES n.º 7177739).

Esclarecemos que o referido Crédito Especial é oriundo de Transferências Voluntárias do Estado, viabilizado por intermédio de emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado Estadual **DELEGADO RODRIGO CAMARGO**, cujo repasse será gerido pela conta bancária n.º 77.142-2 da agência n.º 1178-9 e banco n.º 001.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 09 de julho de 2024.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

*Recebido 10/07/24
Edilaine P. Rodrigues
Câmara Municipal
Rio Crespo - RO
10:00 hrs.*



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 09 DE JULHO DE 2024.

*"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, no valor de **R\$ 164.000,00**, para atender ao **Plano de Trabalho**, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, com finalidade de financiar ações de **AQUISIÇÃO DE SISTEMA ULTRASSONOGRAFIA DIGITAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA (CNES 7177739)**".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 164.000,00, (cento e sessenta e quatro mil reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.002.	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP	
10.002.10.	Saúde	
10.002.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.002.10.302.0011.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.002.10.302.0011.1.233.	FES-RO -Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia -HPP (77.142-2)	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	
Fonte: 1.621.0300 - SUS Estadual - Emenda Individual - Exercício Corrente		R\$ 150.000,00
Fonte: 6.500.0200 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Contrapartida - Exercício Corrente		R\$ 14.000,00
Total da Suplementação:		R\$ 164.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro - Proveniente de Recursos **Vinculados**, oriundos de Transferências Fundo a Fundo da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do Plano de Trabalho, no valor de **R\$ 150.000,00**, para finalidade específica de ações relativas à Aquisição de Material Permanente para o Hospital Municipal Elias de Oliveira Lima (CNES nº 7177739). Classificação da Receita Orçamentária: 2421.50.01.

Parágrafo Segundo - O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, no valor que for necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



consecução do objeto proposto, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, conforme discriminado no plano de trabalho, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.138, de 26/12/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2024, e a Lei Municipal n.º 1.139, de 26/12/2023, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 09 de julho de 2024.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Conta Bancária Vinculada:
Ag. 1178-9 cc. 77.142-2

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

OFÍCIO Nº 558/2024

A Sua Excelência, o Senhor,
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia
NESTA

Assunto: Remanejamento e Liberação de Recurso de Emenda Individual Impositiva.

Excelentíssimo Governador,
Considerando o disposto no artigo 68 da Lei Estadual n. 5.584, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 – Lei n. 5.733, de 09 de janeiro de 2024, bem como o art. 136-A da Constituição Estadual e do § 9º do art. 166 da Constituição Federal, solicito de Vossa Excelência que seja efetuado o remanejamento e a liberação do recurso da emenda individual de minha autoria na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender a SEMUSA, no município de Rio Crespo, RO, por transferência FUNDO A FUNDO meio de convenio na Secretaria de Estado de Saúde- SESAU, para aquisição de matéria permanente (ultrassom).

Código do Parlamentar	Unidade Orçamentária	Projeto-Atividade	Natureza da Despesa	Redução	Suplementação
07017	SESAU	0256	44.40.42	R\$ 150.000,00	
	SESAU	4029	44.41.42		R\$ 150.000,00
TOTAL					R\$ 150.000,00

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a especial atenção que a matéria requer, renovamos expressões de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DELEGADO RODRIGO CAMARGO
Deputado Estadual
Republicanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua: Ermelindo Milani, 1293 Setor 02 CEP 76.863.000



OFÍCIO Nº 273/2024/DICONV/GAB/PMRC

Rio Crespo/RO, 21 de junho de 2024.

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a),
SEBASTIÃO AGUIDA FERREIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Rio Crespo - RO

Assunto: Celebração de para Repasse Fundo a Fundo

Senhor(a) Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho em anexo a este Conselho Municipal de Saúde, o Ofício nº 274/2024, acompanhado do plano de trabalho, sendo que os mesmos se referem à Celebração de Repasse Fundo a Fundo destinado ao projeto de "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA (CNES 7177739)" no valor global **R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais)**, sendo **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** usufrutuário de emenda parlamentar do Deputado Estadual RODRIGO CAMARGO e **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)** como complementação financeira municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecer eventuais dúvidas, desde já agradecemos sua imensa compreensão e colaboração com o nosso município.

Respeitosamente,

*Recebido em
25.06.2024
Presidente C.M.S.*

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

I. DADOS CADASTRAIS				
NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO			CNPJ: 63.761.977/0001-41	
NOME DA ENTIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CRESPO			CNPJ: 11.779.393/0001-08	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: AVENIDA JOAQUIM PEDRO SOBRINHO, Nº 1040				
CIDADE: RIO CRESPO	UF: RO	CEP: 76.863-000	TEL: (69) 3539-2010/2245	ESPEFA ADM.: MUNICIPAL
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 1178-9	CONTA CORRENTE:	PRAÇA PAGAMENTO: ARIQUEMES	
RESPONSÁVEL: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA			CPF: 299.087.102-06	
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: 409.387 SESP/RO		CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: CHEFE EXECUTIVO	MATRÍCULA: ---
ENDEREÇO RESIDENCIAL: LINHA TRAV. B-65, L-50, SÍTIO BOA ESPERANÇA, ZONA RURAL, RIO CRESPO/RO				CEP: 76.863-000

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA (CNES 717739)	INÍCIO: ALR	TÉRMINO: 360 DIAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Este item tem por objetivo melhorar a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Rio Crespo – RO, visando melhorar a capacidade do hospital de diagnosticar condições médicas em seus pacientes. Isso inclui a detecção precoce de problemas de saúde, como tumores, doenças cardíacas, anomalias fetais e muito mais.		

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

O Município de Rio Crespo-RO está Localizado na Mesorregião do Leste Rondoniense, na Microrregião de Ariquemes, com população de 3.471 habitantes e densidade é de 2,02 hab./km² (Censo IBGE 2022), considerando os aspectos limítrofes do zoneamento urbano. Isto implica dizer que a grande mola propulsora da economia desta municipalidade gira em torno da pecuária, da agricultura, do setor madeireiro, do comércio e serviços. No bojo de responsabilidades geridas pela Administração Pública Municipal e de suas autarquias encontra-se a preocupação com a saúde em um contexto holístico, especialmente no que se refere à assistência primária de saúde, sendo que as unidades básicas de saúde são as portas de entrada para o Sistema Único de Saúde, haja vista que uma atenção primária de qualidade desafoga o sistema de saúde da alta complexidade e diminui taxas de doenças como tumores, doenças cardíacas, anomalias fetais e muito mais.

A priori, não se pode esquecer que o direito à saúde pública, arraigado como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CF), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade do ser humano. Somado a isso, os art's. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que se refere ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CF.

A falta de um aparelho de ultrassom no hospital municipal pode acarretar uma série de dificuldades que impactam diretamente na qualidade do atendimento médico e na saúde da comunidade. Com a ausência desse equipamento, a capacidade diagnosticar certas condições médicas é limitada, além do diagnóstico tardio pode resultar em tratamentos menos eficazes e piores prognósticos para os pacientes. Portanto, a falta de um aparelho de ultrassom em um hospital municipal pode representar uma séria limitação para o diagnóstico e tratamento de diversas condições médicas, afetando diretamente a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde prestados à comunidade.

A aquisição de um aparelho de ultrassom é essencial para a população do município, visa facilitar a detecção precoce de doenças e condições que pode melhorar significativamente os resultados dos tratamentos, aumentar a precisão dos diagnósticos médicos, reduzindo a necessidade de exames complementares e fazendo que os pacientes desloquem para outros municípios para fazer os devidos tratamentos e exames, essa proposta está alienada ao bem-estar e melhorar a saúde pública.

Cabe ressaltar que atualmente os pacientes do hospital ao precisarem de um exame de Ultrassonografia, se deslocam até os municípios vizinhos para buscar atendimento, tendo em vista tal situação e atendendo aos princípios do SUS, trazemos a priori a necessidade para essa aquisição, que traria mais acesso e comodidade a população riocrespense diminuindo assim a necessidade de levar os pacientes a municípios vizinhos, melhorando a qualidade de vida dos pacientes que muitas vezes não tem disponibilidade de deslocamento e conseqüentemente melhoraria a economicidade do município.

Essa obtenção não deve ser vista apenas como uma despesa, mas sim como um investimento valioso no bem-estar e na qualidade de vida dos cidadãos. Ao buscar alcançar os objetivos delineados, o hospital municipal dará um passo importante em direção a um sistema de saúde mais eficaz, acessível e centrado no paciente.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS E/OU FASES)

OBJETIVO GERAL: Garantir que a população tenha acesso a saúde pública, para realização de tratamentos, diagnósticos de doenças e reduzindo a necessidade de exames complementares.

OBJETIVO ESPECÍFICO: Melhorar a infraestrutura e a capacidade de atendimento dos pacientes no Hospital Municipal de Rio Crespo, por meio da atualização e ampliação de sua gama de equipamentos.

META 1	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua: Ermelindo Milani, 1293 Setor 02 CEP 76.863.000



Ampliar o diagnóstico e tratamento de doenças em até 50%	Número de pacientes atendidos no do Hospital Municipal de Rio Crespo	Número de pacientes atendidos após a aquisição do bem / Número de pacientes atendidos anteriormente X 100	ALR	360 dias
--	--	---	-----	----------

ITEM	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	PESQUISA DE PREÇO (COTAÇÃO)	ALR	90 dias
2	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
3	ELABORAÇÃO DO EDITAL		
4	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO		
5	DESTINAÇÃO (ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS)	ALR	270 DIAS
6	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS, DEVENDO REGISTRAR AS INFORMAÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO PARA POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DO CONCEDENTE		

5. PLANILHA DE CUSTO:

OBJETO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SISTEMA DE ULTRASSONOGRAFIA COM PLATAFORMA TOTALMENTE DIGITAL – Tela de 15" em LCD destacável com angulação de até 35°, permite conectar até dois transdutores simultaneamente, possui bateria removível com duração de até 50 minutos, conectividade DICOM, Saída HDMI, rede e USB, SR Nanoview, Xbeam, Auto-fit, Auto-IMT; MFI, 3D free hand, 4D Pro (Qcut/Any Cut, nSlice), 4D Lumi, Panoscope, AMM, TDI, CW, VS Flow, CHI Contraste, Eco de estresse, Strain Rate, Auto SG, Auto EF. Alta performance. Seja em recursos básicos ou avançados, apresenta alta performance em diagnóstico por imagem, através de suas tecnologias avançadas, excelente processamento de dados e desempenho operacional. Interface intuitiva. Apresenta manuseio simples tanto em sua tela, quanto em suas funções aplicáveis através do painel de controle, o que oferece uma interface de fácil entendimento e agiliza o processo de utilização. Tecnologias avançadas. A tela destacável e os softwares de cardiologia compõem com exatidão algumas das tecnologias avançadas que é capaz de proporcionar ao seu usuário.	UNID.	1	164.000,00	164.000,00
TOTAL GERAL				RS 164.000,00

6. PLANO DE APLICAÇÃO (RS)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua: Ermelindo Milani, 1293 Setor 02 CEP 76.863.000



4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	14.000,00	164.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 164.000,00

7. COMPLEMENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.977/0001-41, dispõe de recursos orçamentários, no corrente exercício, necessários à complementação financeira da PROPOSTA DE REPASSE FUNDO A FUNDO para "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA (CNES 7177739)", na cifra de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE - EXERCÍCIO: 2024

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 – INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL, ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, PARA O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

Pede deferimento,

Rio Crespo/RO, 21 de junho de 2024

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito